

# PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Fis. Nº

## LIVRO DE LEIS

### LEI Nº 236 DE 25 DE AGOSTO DE 2003.


DISPÕE SOBRE ANISTIA A SER  
CONCEDIDA SOBRE MULTAS E  
JUROS INCIDENTES SOBRE  
RECOLHIMENTOS DE IPTU, PARA  
PAGAMENTO A VISTA OU  
PARCELADAMENTE, QUE SE  
ENCONTREM EM DÍVIDA ATIVA, E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**VALDEREZ GOMES DE LUCENA FILHO,**  
Prefeito Municipal de Canas, no uso de suas atribuições que lhes  
são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou  
e ELE sanciona e promulga a seguinte lei:

Art 1º - O pagamento dos débitos municipais do Imposto Predial e  
Territorial – IPTU, que se encontre vencido ou inscrito na Dívida Ativa,  
regular-se-á pelo disposto nesta Lei.

Art 2º - Os débitos de tributo constante no artigo anterior poderão ser pagos  
a vista ou em parcelamento de até 12 (doze) meses, contados da publicação  
desta Lei, com exclusão de multas e juros de mora que acresçam, pelo  
pagamento fora do prazo original.

Art. 3º - O contribuinte fará jus ao benefício de que trata o artigo 2º, desde  
que parcele a totalidade dos débitos existentes, e mantenha em dia o  
pagamento das parcelas do tributo referente ao exercício de 2003 e dos  
subseqüentes enquanto perdurar o parcelamento, e regularizar o seu cadastro  
junto aos setores competentes fornecendo os números do R.G, CPF/MF e o  
endereço atualizado.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Fis. Nº

## LIVRO DE LEIS

§ 1º - A falta de pagamento de quaisquer das prestações do parcelamento por período superior a 30 (trinta) dias após o vencimento, rescindir de imediato o ajuste, com promoção de cobrança judicial.

§ 2º - A interrupção dos pagamentos do parcelamento da dívida não dará direito a novo parcelamento e o saldo restante será recalculado com o acréscimo das obrigações acessórias, nesta Lei anistiadas.

Art 4º - Os benefícios constantes neste Diploma poderão ser requeridos pelo contribuinte no prazo máximo de até 06 (seis) meses após a publicação, com número de parcelas correspondentes ao saldo de meses existente, em conformidade com o prazo mencionado no artigo 2º.

Art 5º - O Chefe do Executivo Municipal está autorizado e deverá divulgar amplamente esta Lei através de todos os meios de comunicação.

Art 6º - As despesas decorrentes com a aprovação desta Lei correrão por conta de verba própria, suplementada, se necessário.

Art 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Canas, 25 de agosto de 2003

**VALDEREZ GOMES DE LUCENA FILHO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**REGISTRADA E PUBLICADA NO PAÇO MUNICIPAL EM 25 DE AGOSTO DE 2003.**